



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

Superintendência de Gestão

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023 - 824 CONVERJ

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELA SECRETARIA INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ONG CON TATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS, COM VISTAS A EXECUÇÃO DO PROJETO 60+ REABILITA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Aos 04 dias do mês de outubro de 2023 de um lado o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intemédio da **SECRETARIA INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.673.279/0001-14, com sede da Rua do Catete, nº 190 – Glória, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **ESTADO/SEIJES**, representado neste ato pelo Exmo Sr. Secretário de Estado ALEXANDRE ISQUIERDO MOREIRA, CPF nº 018.485.807-03 e a Organização da Sociedade Civil **ONG CON TATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS**, com sede na Rua Rosa e Silva, nº 83 – Grajaú – Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.686.998/0001-18, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Presidente Sra. CINTIA GONÇALVES DUARTE, portador da carteira de identidade nº 2019413-0, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 056.664.877-60, após celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** de nº **001/2023 – CONVERJ (824)**, ora denominado Sistema de Convenios do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo nº **SEI-470001/000348/2023**, que se regeza pelas normas da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 – Marco Regulatorio das Organizações da Sociedade Civil; Decreto Estadual nº 44.879 de 15.07.2014; Resolução Casa Civil nº 350 de 17.07.2014 e Lei Nacional nº 13.204 de 14.12.2015 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á pela Lei Federal 13.019/2014 e Estatuto do Idoso Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do projeto: 60+, com vistas a realização de reabilitação da população em envelhecimento no âmbito do estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014; fazendo parte das atividades finalísticas desta Secretaria, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo **ESTADO/SEIJES**, que passa a fazer parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

1. Desenvolver, em conjunto com o ESTADO, o objeto da colaboração conforme o Termo de Referência (Anexo I);
2. Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta colaboração;
3. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do ESTADO sobre o objeto da presente colaboração;
4. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
5. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao ESTADO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
6. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “i” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
7. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

9. Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, na forma da regulamentação específica da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;

10. Abrir conta-corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Bradesco S/A, apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável;

11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a Termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

12. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, através do Projeto 60+, tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

13. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

14. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

15. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações a presente parceria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

O ESTADO possui as seguintes obrigações:

1. Por intermédio da SECRETARIA INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

2. Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

3. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

4. Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta colaboração:

1. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

2. remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Estadual cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

3. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4. realizar despesa em data anterior à vigência da colaboração;

5. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Estadual e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da colaboração;

6. transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

7. realizar despesas com: multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Estadual na liberação de recursos financeiros;

8. publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

9. pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL que não atendam às exigências;

10. obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o ESTADO e cumpridas as metas estabelecidas.

**Parágrafo Segundo:** A vigência da colaboração poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao ESTADO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do ESTADO dentro do período de sua vigência.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo ESTADO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema SIAFE-RIO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante a elaboração de termo aditivo, da seguinte forma:

1. ampliação do valor global, no limite máximo de até vinte e cinco por cento;
2. redução do valor global, sem limitação de montante;
3. prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
4. alteração da destinação dos bens remanescentes ou por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da colaboração ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, através do Projeto 60+, para:

1. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso.
2. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

1. no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da colaboração, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
2. em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, ou (índice indicado pelo Estado), a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da colaboração, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Segundo:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado em planilha analítica, submetida à análise da SECRETARIA INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL.

**Parágrafo Terceiro:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Colaboração ou com o encerramento da vigência da colaboração.

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 23.387.881,22 (vinte e três milhões, trezentos e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), e correrá conta do PT: 08.241.0450.4607; FR: 1.500.100 ND:33903938, e será pago em 7 parcelas, conforme cronograma de desembolso abaixo:



Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da colaboração em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização de sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização de sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra b.

**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva do Secretário da intergeracional de juventude e envelhecimento saudável, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A Organização de Sociedade Civil assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao ESTADO ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao ESTADO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à Organização de Sociedade Civil do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**Parágrafo Segundo:** O ESTADO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Organização de Sociedade Civil com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela Organização de Sociedade Civil, o ESTADO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, o ESTADO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à Organização de Sociedade Civil, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da Organização de Sociedade Civil somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o ESTADO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Parágrafo Único:** Nesse caso, será considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização de Sociedade Civil até o momento em que o ESTADO assumir essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Organização de Sociedade Civil deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, à conta do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O ESTADO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS BENS REMANESCENTES

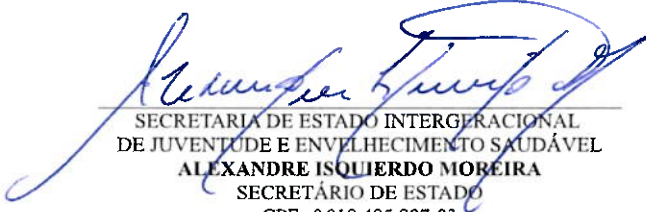
Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos desta PARCERIA, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável – SEIJES, salvo a disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor, nos termos do inciso X do art. 42 da Lei 13.019/2014.

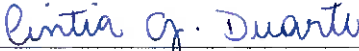
## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a Organização de Sociedade Civil a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04(quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2023.

  
SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL  
DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL  
ALEXANDRE ISQUIERDO MOREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
CPF nº 018.485.807-03

  
ONG CON-TATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES  
SOCIAIS E CULTURAIS  
CINTIA GONÇALVES DUARTE  
PRESIDENTE  
CPF: 056.664.877-60

Testemunhas:



Rio de Janeiro, 04 outubro de 2023

Referência: Processo nº SEI-470001/000348/2023

SEI nº 60963465

Rua do Catete, 190, - Bairro Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22220-000  
Telefone: - <https://www.seijes.rj.gov.br/>